



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0220/2020

Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de sessão de cinema adaptada às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Síndrome de Down e outras síndromes, transtornos ou doenças, que acarretem hipersensibilidade sensorial em geral

Autor: Deputado Mauro de Nadal

Relator: Deputado Dr. Vicente Caropreso

I - RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da proposição legislativa de iniciativa do Deputado Mauro de Nadal que dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de sessões de cinema adaptadas para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Síndrome de Down e outras condições que resultam em hipersensibilidade sensorial.

A matéria foi admitida e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça em 21 de julho de 2020, após foi encaminhado para a Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia sob a relatoria do Deputado Bruno Souza que requereu Diligência Externa para manifestação da Associação Brasileira de Empresas Exibidoras Cinematográficas Operadores de Multiplex - ABRAPLEX, porém pelo fim da legislatura o projeto foi arquivado, voltando a ser desarquivado em 16 de março de 2023 a pedido do proponente. De volta a Comissão de Economia, o projeto foi aprovado nos termos do voto do relator Deputado Carlos Humberto em reunião realizada no dia 2 de agosto de 2023.

Finalmente, aportou nesta Comissão dos Direitos da Pessoa com Deficiência, na qual foi designada Relatora a Deputada Luciane Carminatti, que trouxe seu relatório e voto pela aprovação na reunião realizada em 9 de outubro de 2024, contudo, solicitei vistas ao projeto de lei para que pudéssemos analisar melhor a matéria e realizar alguns ajustes ao texto proposto.

É o relatório.

II - VOTO

De acordo com o disposto nos arts. 144, III, e 209, III, do Regimento Interno deste Poder, compete a esta Comissão dos Direitos da Pessoa com Deficiência analisar as proposições sob o prisma do **interesse público**, quanto aos campos temáticos ou áreas de atividade aludidos no art. 87 da mesma norma regimental.

Assim, da análise cabível, vislumbro que o Projeto de Lei em referência, quando promove a inclusão social das pessoas com deficiência, especialmente aquelas que sofrem de hipersensibilidade sensorial, permitindo que elas e suas famílias tenham acesso a atividades culturais de maneira adaptada às suas necessidades específicas, mostra-se revestido do interesse público e se encontra apto à regular tramitação neste Parlamento.

Ao garantir que sessões de cinema sejam adaptadas, o projeto assegura o cumprimento dos direitos culturais previstos na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), e promove a acessibilidade em um ambiente de lazer tradicionalmente inacessível para este público.

Contudo, analisando o texto proposto e conversando com entidades que trabalham pelos direitos das pessoas com deficiência, achamos por bem apresentar uma emenda substitutiva global para aprimorar a abrangência e a eficácia do projeto, garantindo que as adaptações das sessões de cinema atendam a um público mais amplo, não se limitando apenas a condições específicas como TEA e Síndrome de Down, mas incluindo todas as pessoas com deficiência que sofrem de hipersensibilidade sensorial. Além disso, foram adicionadas novas disposições para melhorar a experiência de acessibilidade e inclusão, como a redução de estímulos sensoriais, a ausência de trailers e propagandas, a inclusão do símbolo mundial da acessibilidade nas propagandas e nas salas, a presença de um funcionário de plantão para auxiliar durante as sessões e multa pelo descumprimento da lei.

Ante o exposto, no âmbito deste órgão fracionário, por considerar presente na medida o interesse da coletividade, voto, com fundamento nos arts. 144, III, e 209, III, do RIALESC, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº **PL/0220.0/2020**, nos termos da **Emenda Substitutiva Global** que apresento em anexo.

Sala das Comissões,

Dr. Vicente Caropreso
Relator de vistas



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Vicente Augusto Caropreso**, em 10/10/2024, às 15:05.
